

POPULAÇÃO IDOSA FRENTE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA IMPLICAÇÕES PARA OS DIAS ATUAIS

Luís Antônio Soares da Silva ¹
Luíza Thomé de Araújo Macedo ²
Leticia Maniçoba Ferreira de Paiva ³

INTRODUÇÃO

É importante saber que o Brasil está vivenciando uma transição demográfica e epidemiologia, devido ao aumento da expectativa de vida e a drástica redução da fecundidade o que deflagra um problema bastante preocupante para a previdência social, pois o percentual de contribuição é muito inferior quando comparada com o percentual que sai em decorrências aos benefícios mensalmente (LEBRÃO, 2007).

Já abordava Brasil (2006) que o fenômeno do envelhecimento estava presente em meio à sociedade e já fazia projeções para 2050, quanto a idade da população idosa chegando a torno de sessenta anos ou mais. O envelhecimento populacional é uma tendência para diversas nações e suas consequências refletem diretamente nas despesas dos Governos, e principalmente os setor de saúde e previdência social demandando maiores recursos e investimentos (RIBEIRO, 2005).

Ribeiro (2005) define a Previdência Social como sendo um seguro público com objetivo de garantir aos trabalhadores contribuintes uma fonte de sustento quando ele estiver impossibilitado temporário ou permanentemente de exercer suas atividades laborais. Essas contribuições custeiam os profissionais quando eles apresentam alguma doença, invalidez, idade avançada (aposentadoria), desemprego involuntário, maternidade e reclusão.

Segundo Costanzi et al., (2019), a reforma da previdência é o assunto mais comentado e discutido atualmente pela população brasileira repercutindo internacionalmente. Normalmente costuma trazer embates quanto pela dimensão social, político e econômico, algumas mudanças trazidas pela reforma refletem consideravelmente nas regras previdenciárias de toda população de contribuintes, segurados, beneficiários e pensionistas.

Triches (2018), preocupa-se em destacar entre as mudanças postas na reforma, a imposição de uma idade para aposentação. Já que a média dos brasileiros aposentados gira em torno dos 57 anos abrangendo o tempo de contribuição e por invalidez. Estudos da própria previdência relata que a média do tempo de contribuição fica por volta dos 54 anos, e algumas aposentadorias especiais tornam-se precoces em detrimento de alguma atividade de trabalho.

Uma Emenda Constitucional apresentada ao Congresso Nacional com finalidade de alterando o Regime Geral da Previdência Social. A proposta estabelece algumas regras quanto a forma de acesso aos benefícios, a forma dos cálculos, e o financiamento dos regimes previdenciários, mas o critério básico da previdência permanece (PERA, 2017).

Teixeira (2018) firma que essa reforma se sustenta por meio de argumentos como “o crescimento demográfico da população idosa, aumento da expectativa de vida, aumento da

Graduando do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, luis_soares@outlook.com;

² Graduanda do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, luizattm@outlook.com;

³ Graduanda do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, lelemanicoba@hotmail.com;

sobrevida pós-aposentadoria, a longevidade de um modo geral que tem elevado os gastos públicos com benefícios e serviços e justificam a ampliação do tempo para requerer a aposentadoria e do tempo de contribuição para todos os trabalhadores”.

Costanzi et al., (2019), afirma que “a reforma da Previdência é essencial não apenas para garantir a sustentabilidade fiscal do país, mas também para assegurar, por exemplo, espaço para o investimento público, o que lhe confere potenciais efeitos indiretos sobre o crescimento econômico e a produtividade, decorre da necessidade de incrementar a produtividade para diminuir ou mesmo viabilizar os custos relativos ao financiamento previdenciário para as gerações futuras”.

De acordo com Severino (2013) o conhecimento constitui a construção de algo que já se conhece, sendo atividade de pesquisa elemento fundamental e importante para o processo de ensino-aprendizado, necessário para continuidade da humanidade. Sob essa premissa torna-se necessário e relevante a sociedade, com isso este estudo objetiva trazer uma discussão sobre quais os possíveis efeitos da reforma da previdência para a população idosa.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo exploratório com abordagem qualitativa. Utilizando-se das seguintes fontes e base de dados: sites de revistas, colunas de jornais, web sites do governo, manuais do ministério da saúde, SCIELO e Google acadêmico. A busca das informações foi realizada entre os meses de abril e maio de 2019, utilizando os seguintes descritores padronizados: previdência social, idoso, envelhecimento populacional.

Os critérios de inclusão para os sites e as publicações foram que tanto os sites quanto as publicações precisavam abordar sobre a reforma da previdência juntamente com o idoso, evidenciando aos efeitos, consequências e prejuízos para a população idosa; em especial os sites tinham que conter o nome do autor ou autores e bem como a data de publicação.

De acordo com os critérios de exclusão nem todos os trabalhos e sites foram inclusos pois alguns não fazia link entre a reforma da previdência e os idosos, ou não mostrava objetividade em seu conteúdo abordava somente a reforma não citavam nada quanto aos idosos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com as buscas nas bases de dados do Scielo foram encontrados um total de 43 artigos sem os critérios de inclusão, quando pesquisados com os critérios inclusão apenas 2 trabalhos foram listados na pesquisa, 0 artigos apresentaram duplicados. Já na plataforma do Google Acadêmico quando pesquisados sem os critérios de inclusão obteve um total de 56.700 resultados, entretanto quando pesquisados com os critérios de inclusão usado para o Scielo, esse total caiu para 127 trabalhos dos quais somente 4 artigos foram inclusos no trabalho, 2 artigos mostravam duplicação.

Quando se pesquisou pelos sites na integra (Google) um total de 1.490.000 resultados foram evidenciados sem os critérios de inclusão, quando postos os critérios de inclusão esse percentual caiu para 90 sites que abordavam sobre o tema da reforma e sobre os idosos, destes

Graduando do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, luis_soares@outlook.com;

² Graduanda do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, luizattm@outlook.com;

³ Graduanda do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, lelemanicoba@hotmail.com;

90 apenas 5 sites faziam link entre a Reforma da Previdência e os idosos. Ao todo foram inclusos um total 6 artigos científicos e 5 sites disponíveis na íntegra neste trabalho.

Gonçalves et al., (2019) traz que “a previdência compõe o tripé do sistema de proteção, denominado seguridade social, junto às políticas de assistência social e saúde, fundado no marco da Constituição Federal de 1988”. O estatuto do idoso criado em 2003, é um instrumento jurídico que garante os direitos legais da população idosa perante sociedade brasileira, cumprindo o princípio da dignidade humana, quando assegura a continuidade da ampliação eficaz do bem-estar coletivo e seus direitos socioeconômicos. (MOURA, MARTINS, 2017).

A proposta de reforma não condiz com realidade brasileira uma vez que não leva em consideração os aspectos humanos da previdência social e a realidade do povo brasileiro, tomando por base países economicamente desenvolvidos.

Um equívoco comum é fazer comparação do Brasil um país subdesenvolvido com países desenvolvidos no caso dos Estados Unidos onde o governo quase ou não se gasta com saúde pública, pois o regime de funcionamento então é “*se tem dinheiro então pode pagar por sua saúde*” mas claro que estamos falando de uma potência mundial onde a economia, saúde, educação e o emprego é bem desenvolvido. Mas no Brasil não funciona dessa maneira ou não segue o mesmo patamar, pois como é assegurado na Constituição Federal que a saúde e educação é um direito garantido a sociedade por meio de reivindicação e processos populares e é um dever do Estado mantê-las e garanti-las (MOURA, MARTINS, 2017; BRASIL, 1988).

Com aprovação dessa reforma segundo Triches (2017) o mercado de trabalho terá uma sobre carga quanto ao número de idosos aptos a desenvolver funções laborais, o que resultara na criação de algumas políticas de incentivo para atender esse novo público no mercado de trabalho. Tal política abrangerá projeções de acesso as vagas de trabalho e voltadas em promover a saúde, o que seriam até então medidas louváveis, uma vez que indivíduos idosos apresentam necessidades e merece condições diferenciadas para poder desempenhar suas funções corretamente, respeitando sempre as limitações físicas e sociais dos idosos.

Atualmente, não se vê por parte do Governo falar em políticas de incentivo aos idosos ingressarem no mercado de trabalho, idoso esse que está em pleno uso de suas atividades funcionais, quando procuram uma vaga de trabalho muitas vezes sofrem preconceito primeiramente pelo fato de se tratar de um idoso ou alguém de idade já avançada, e segundo pela dificuldade adquirir uma remuneração salarial correspondente a experiência profissional acumulado ao longo de anos, resultando em desacreditamento e desvalorização do trabalho (TRICHES, 2017; MOREIRA, 2018).

Reafirma Paolini (2016) que o trabalho constrói uma identidade para sujeito, e que quando ocorre a sua ausência torna-se um motivo para grandes alterações emocionais, o trabalho inclui a pessoa na sociedade, nos círculos sociais, na vida cotidiana, sendo essencial na vida do homem e para sua subsistência.

É importante dizer que os líderes que propuseram essa reforma, não se atentaram quanto ao Brasil não está preparado, uma vez que o país não está devidamente estruturado e economicamente preparado para o envelhecimento, e conseqüentemente as empresas junto com

Graduando do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, luis_soares@outlook.com;

² Graduanda do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, luizattm@outlook.com;

³ Graduanda do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, lelemanicoba@hotmail.com;

a sociedade não estão organizadas adequadamente e dispostas para viver essa nova fase que a reforma da previdência vai trazer ao país (TRECCHES, 2018).

De acordo com Jaccoud, Mesquita e Paiva (2017), essa reforma vem para enfraquecer a seguridade social, um direito garantido mediante a constituição federal de 1988 e firmado pelo pacto social. Torna-se uma ameaça iminente a um importante instrumento de combate a pobreza e a miséria no país, ao querer reduzir o salário mínimo, restringir ao acesso por meio da elevação da idade mínima para os idosos, essa proposta também amplia para 25 anos o tempo mínimo de contribuição.

Segundo Teixeira (2018) afirma que nos dias atuais algumas reformas estão sendo proposta das quais apresentam muitas implicações e que vão aumentar consideravelmente os desprotegidos, haverá exclusão de setores mais vulneráveis, especialmente os em extrema pobreza e trabalho de economia familiar, aumento da pobreza entre idosos e suas famílias por meio do aumento da responsabilização individual e familiar pelo seu próprio bem-estar social, tendo que arcar com custos elevados de materiais, negatividade financeira, problemas emocionais entre outros, maiores cuidado especializados, mínima para subsistência e sociabilidade, conseqüentemente haverá redução do tamanho das famílias, a demanda de cuidadores familiares em tempo integral era reduzida, aumento elevado da taxa de desemprego, subemprego e precariedade na renda, consideravelmente aumento das violências, negligências, abandonos e rupturas familiares por não conseguirem atender as expectativas socialmente impostas.

Moura e Martins (2017), afirma que a PEC da Previdência como assim é chamada, constitui como instrumento não benéfico para a sociedade, e em especial os contribuintes, pois agride diretamente a dignidade do ser humano, ao prover um valor mínimo substancial para sobrevivência inferior as necessidades quando não pode mais exercer suas funções laborais ou quando chega a idade avançada.

Para Teixeira (2018) a PEC 287 não é uma reforma clássica, considerando o real sentido da palavra, mas sim uma contrarreforma conservadora que destrói direitos conquistados, é guiada numa lógica de restrição do acesso, que objetiva reduzir os gastos sociais e conseqüentemente atrair capitais para aumentar a economia do país. Com tudo, se não prejudicasse ou retirasse os direitos de quem dela necessita seria uma boa meta a se pensar.

CONCLUSÃO

Com o exposto, a reforma da previdência torna-se necessária e ao mesmo tempo preocupante, tendo em vista a continuidade dos benefícios previdenciários para as futuras gerações, uma vez que os fenômenos da transição demográfica e epidemiológica em junção com o desemprego que assola todo o país, influenciam diretamente para o descontrole da seguridade social, por outro lado quais serão os efeitos positivos dessa reforma frente aos beneficiários de forma coletiva. Portanto, temos que nos dias atuais mudar, mas respeitando os direitos humanos e constitucionais de cada cidadão em especial a população idosa.

Então os idosos frente a essa reforma irão ser prejudicados diretamente com redução na qualidade de vida, tendo em vista a saúde que já se mostra debilitada, pois nem todos os idosos apresentam capacidade física e psíquica para continuar trabalhando até a idade proposta, e com

Graduando do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, luis_soares@outlook.com;

² Graduanda do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, luizattm@outlook.com;

³ Graduanda do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, lelemanicoba@hotmail.com;

a redução do valor real do benefício, por consequência vai mantê-los em extrema pobreza e de suas famílias, as famílias não poderão se manter ou manter seus anciões nos cuidados, em materiais e no sustento adequados a subsistência.

É fundamental importância que políticas sejam criadas, implantadas e legisladas, pois a proposta de reforma se mostra nos dias atuais um perigo aos direitos dos idosos, trabalhadores, pensionistas e beneficiários, ao querer reformar de forma revolucionária e tendenciosa por uma minoria que não representa toda a população, sem ouvir os importantes atores sociais, para debater e construir juntos meios que não agridam os direitos já conquistados pela Previdência Social. O presente estudo identificou que a literatura ainda se mostra escassa quanto ao tema na área da saúde o que deixa uma reflexão quanto ao tema, para que novos trabalhos sejam desenvolvidos levantando questões sobre quais as consequências futuras pós reforma para os idosos, quais os problemas a médio e longo prazo para a população idosa.

PALAVRAS-CHAVES: idoso, previdência social, população inativa, seguridade social.

REFERENCIAS

LEBRÃO, Maria Lúcia. O envelhecimento no Brasil: aspectos da transição demográfica e epidemiológica. **Saúde Coletiva**, v. 4, n. 17, 2007. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/html/842/84201703/>>. Acessado em: 12 de abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica – Brasília : Ministério da Saúde, 2006. 192 p.

RIBEIRO, Amarolina. Envelhecimento populacional e previdência. **Mundo educação**. Goiânia. 2005. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/envelhecimento-populacional-previdencia.htm>>. Acessado em: 02 abr. 2019.

COSTANZI, Rogério Nagamine et al. Reforma da previdência social. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8465/1/Reforma%20da%20previd%C3%Aancia%20social.pdf>. Acessado em: 12 de abril de 2019.

TRICHES, Alexandre. Impactos da Reforma da Previdência da população idosa. **Dom Total**. (Cidade), 01 fev. 2018. Disponível em: <<https://domtotal.com/artigo/7220/2018/02/impactos-da-reforma-da-previdencia-na-populacao-idosa/>>. Acessado em: 02 abr. 2019.

PERA, Ana Carolina Ianovali. Reforma da previdência: entenda como o envelhecimento da população afeta os cofres públicos. 27 jan. 2017. Disponível em: Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI252650,31047-Reforma+da+Previdencia+entenda+como+o+envelhecimento+da+populacao>>. Acessado em: 02 abr. 2019.

TEIXEIRA, SOLANGE MARIA. ENVELHECIMENTO E “REFORMAS” DAS POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. Graduando do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, luis_soares@outlook.com;

² Graduanda do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, luizattm@outlook.com;

³ Graduanda do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, lelemanicoba@hotmail.com;

16, n. 1, 2019. Disponível em: <<http://www.portaldepublicacoes.ufes.br/ABEPSS/article/download/21998/14504>>. Acessado em: 12 mai. 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23. Ed. rev. e atual. São Paulo. **Cortez**. 2007.

GONÇALVES, ANDRÉ DE MENEZES et al. REFORMA DA PREVIDÊNCIA E OS IMPACTOS NA VIDA DAS MULHERES. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 16, n. 1, 2019. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/ABEPSS/article/download/22483/14980>>. Acessado em: 12 de maio de 2019.

MOURA, Bruno Emanuel Tavares de; MARTINS, Mariana Braga de Andrade. A Iminente Reforma na Previdência Social e uma possível denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Anuário Brasileiro de Direito Internacional**, ISSN 1980-9484, vol.1, n.22, jan. de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

MOREIRA, Marli. Economistas defendem inserção de idosos no mercado de trabalho. Agência Brasil. **Empresa Brasil de Comunicação**. São Paulo. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-11/economistas-defendem-insercao-de-idosos-no-mercado-de-trabalho>. Acessado em: 12 mai. 2019.

PAOLINI, Karoline Silva. Desafio da inclusão do idoso no mercado de trabalho. **Rev Bras Med Trab**, v. 14, n. 2, p. 177-82, 2016. Disponível em: <http://www.anamt.org.br/site/upload_arquivos/revista_brasileira_de_medicina_do_trabalho_volu_me_14_n%C2%BA_2_3182016857167055475.pdf#page=104>. Acessado em: 12 de mai. 2019.

JACCOUD, Luciana de Barros; MESQUITA, Ana Cleusa Serra; PAIVA, Andrea Barreto de. O BPC: dos avanços na seguridade aos riscos da reforma da previdência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 3499-3504, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csc/2017.v22n11/3499-3504/pt/>>. Acessado em: 12 de mai. 2019.

Graduando do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, luis_soares@outlook.com;

² Graduanda do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, luizattm@outlook.com;

³ Graduanda do Curso de Enfermagem do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, lelemanicoba@hotmail.com;